


Em
19-10-22

OFICIO IPMCP N°144 /2022

Cachoeira do Piriá, 18 de outubro de 2022

Ao Gabinete – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá

Prefeitura Mun. de Cachoeira do Piriá-PA

Edemar Ramos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2021

**ASSUNTO: NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA**

Sr. Prefeito.

Informamos a V. Exa. sobre a necessidade de nomeação do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal de Previdência, conforme dispõe os Arts. 91 e 97 da Lei Municipal nº 043/2017.

Art.91 - O Conselho Previdenciário é o órgão deliberativo do IPASECAP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito municipal com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

- I – Um representante do Poder Executivo;**
- II – um representante do Poder Legislativo;**
- III – um representante dos segurados ativos; e**
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.**

Art. 98. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo, 1 (um) representante do Poder Legislativo, 1 (um) representante dos servidores ativos e 1(um) representante dos servidores inativos.

Necessário considerar, que a atual composição dos Conselhos de Previdência encontram-se com seus mandatos expirados, e por sua vez, os respectivos membros solicitaram renúncia.

Destacamos que a atividade dos Conselhos Previdenciários são necessários e exigidos pelos órgão de controle externo, TCM, Câmara Municipal e Secretaria da Previdência/Ministério da Economia.

Ante o exposto, solicitamos a V.Exa. agendamento de reunião com o executivo para encaminhar o presente assunto e demais esclarecimentos.

Sem mais, renovo manifestação de elevada estima e consideração.

Att.


Luis Diego Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPMCP